



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o 1º termo aditivo de prazo ao contrato nº 099.2020.26.2.003 oriundo do processo administrativo nº 20200031 referente ao Pregão Presencial por SRP nº 003/2020-SEMEC, tendo por objeto: "Sistema de Registro de preços para contratação de empresa especializada para recarga de botijão de Gás Liquefeito de petróleo P13 e P45 em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tucuruí", celebrado entre a PREFEITURA DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 28.164.691/0001-88 com a empresa: J. R. COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 22.955.868/0001-88, ficando o contratato prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início no dia 01.09.2020 e término em 31.12.2020, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, e em acompanhamento ao parecer jurídico e, tendo em vista que no edital há previsão de prorrogação (anexo I, item 10.2) este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Contudo, orientamos ao gestor que doravante, evite prorrogações de contratos para aquisição de bens de consumo (Resolução nº 11.890 de 26.05.2015 – TCM-PA).

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 10 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

**Lillyan Telma dos Santos Gomes**  
Controladora Interna Interina  
Port. Nº 1.257/2020-GP